



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 1.758, de 24 de Fevereiro de 2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, trazendo em sua Ementa a matéria proposta que “**ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 810, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A referida matéria em apreço tramitou segundo as exigências regimentais e veio a esta Comissão para exame e parecer.

VOTO DO RELATOR:

A presente Propositura, segundo a mensagem justificativa apresentada anexa ao projeto, visa à adequação das Classes Iniciais (I, II e III) da tabela salarial dos servidores efetivos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal – ES, elevando o valor atual acima do salário mínimo, pois as remunerações dessas classes iniciais sofrem com a deflação, já que não conseguem acompanhar os índices gerais de atualização anual por estarem fixadas abaixo do mínimo salarial.

Assim, no que se refere à Competência desta Comissão, após a devida análise constatou-se que a solicitação de autorização legislativa obedece ao regramento legal e regimental.

Diante do exposto, após análise dos requisitos pré-estabelecidos por Leis e Regimento desta Casa Legislativa, declaro o meu parecer favorável à mencionada Propositura.



ERIVELTO FERRARINI
RELATOR

VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Justiça e Redação, reunida com os seus membros abaixo-assinados acolhem e acompanham o voto do relator, sugerindo ao Plenário que vote pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Comissões.

Rio Bananal - ES, 25 de Março de 2022.



VALMIR JOSÉ ARPINI
PRESIDENTE



LUIZ ORIONE MEREGUETE
SECRETÁRIO





Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 1.758, de 24 de Fevereiro de 2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, trazendo em sua Ementa a matéria proposta que “**ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 810, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A referida matéria em questão tramitou segundo as exigências regimentais e após análise e opinião favorável da Comissão de Justiça e Redação, veio a esta Comissão para exame e parecer.

VOTO DO RELATOR:

A presente Propositura, conforme já constatado, tem por escopo a autorização legislativa para alterar o Anexo II da Lei nº 810/2007, buscando a adequação das Classes Iniciais (I, II e III) da tabela salarial dos servidores efetivos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal – ES, elevando o valor atual acima do salário mínimo, pois as remunerações dessas classes iniciais sofrem com a deflação, já que não conseguem acompanhar os índices gerais de atualização anual por estarem fixadas abaixo do mínimo salarial.

No que se refere à Competência desta Comissão, após a devida análise constatou-se que a solicitação da autorização legislativa obedece aos ditames legais.

Diante do exposto, concluo que o presente projeto atende às exigências e requisitos legais. Assim sendo, declaro o meu parecer favorável à mencionada Propositura.



ERIVELTO FERRARINI
RELATOR

VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida com os seus membros abaixo-assinados acolhem e acompanham o voto do relator, sugerindo ao Plenário que vote pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Comissões.

Rio Bananal - ES, 25 de Março de 2022.



KALEB VIALI GOMES
PRESIDENTE



VILSON TEIXEIRA GONÇALVES
MEMBRO





Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo



OF. GP Nº.00 33/2022

RIO BANANAL - ES, 29 DE MARÇO DE 2022.

Assunto: Encaminhamento.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Embasado no art. 215 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, vimos por intermédio deste encaminhar a V. Exa., Autógrafo de Leis nº.1.564/2022, nº.1.565/2022, nº.1.566/2022 e nº.1.567/2022 todos de 29 de março de 2022, referente aprovação dos Projetos de Lei nº.1.758/2022, nº.1.762/202, nº.1.763/2022 e nº.0021/2022 (LEGISLATIVO) na sessão Ordinária do dia 28 de março de 2022.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE,

JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Exmo. Sr.

EDIMILSON SANTO ELIZIARIO

Prefeito Municipal de Rio Bananal – ES.





Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES
DATA 29/03/2022
Assinatura do Responsável

Fls. 09

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.565/2022

DE 29 DE MARÇO DE 2022.

AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA
EM 30/03/2022
je
Responsável

"ALTERA O ANEXO II DA LEI nº 810, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAZ SABER, que no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 92 da lei Orgânica Municipal e artigo 138 do Regimento Interno aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa a referência salarial no ANEXO II da Lei nº 810, de 26 de Fevereiro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte adequação:

"ANEXO II

TABELA SALARIAL

(...)

TABELA SALARIAL DAS CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DA SAAE - RIO BANANAL/ES

| NÍVEL | A | B | C | D | E | F | G |
|-------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| I | 1230,00 | 1266,90 | 1304,91 | 1344,05 | 1384,38 | 1425,91 | 1468,68 |
| II | 1291,00 | 1329,73 | 1369,62 | 1410,71 | 1453,03 | 1496,62 | 1541,52 |
| III | 1315,00 | 1354,45 | 1395,08 | 1436,94 | 1480,04 | 1524,45 | 1570,18 |

| NÍVEL | H | I | J | k | L | M | N | O |
|-------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| I | 1512,74 | 1558,13 | 1604,87 | 1653,02 | 1702,61 | 1753,69 | 1806,30 | 1860,49 |
| II | 1587,77 | 1635,40 | 1684,46 | 1735,00 | 1787,05 | 1840,66 | 1895,88 | 1952,75 |
| III | 1617,28 | 1665,80 | 1715,78 | 1767,25 | 1820,27 | 1874,88 | 1931,12 | 1989,06 |

| NÍVEL | P | Q | R |
|-------|---------|---------|---------|
| I | 1916,30 | 1973,79 | 2033,00 |
| II | 2011,34 | 2071,68 | 2133,83 |
| III | 2048,73 | 2110,19 | 2173,49 |





Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

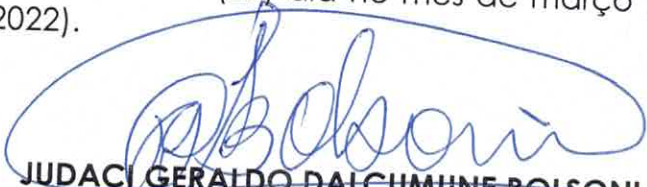


(....)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro do corrente ano.

Parágrafo Único. A adequação de que trata a presente lei e os valores retroativos poderão ser pagos a partir da publicação, de uma única vez, ou parceladamente.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove (29) dia no mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
11

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 30 03 2022
Responsável

LEI Nº 1.564, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

"ALTERA O ANEXO II DA LEI nº 810, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fixa a referência salarial no ANEXO II da Lei nº 810, de 26 de Fevereiro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte adequação:

"ANEXO II

TABELA SALARIAL

(...)

TABELA SALARIAL DAS CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DA SAAE - RIO BANANAL/ES

| NÍVEL | A | B | C | D | E | F | G |
|-------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| I | 1230,00 | 1266,90 | 1304,91 | 1344,05 | 1384,38 | 1425,91 | 1468,68 |
| II | 1291,00 | 1329,73 | 1369,62 | 1410,71 | 1453,03 | 1496,62 | 1541,52 |
| III | 1315,00 | 1354,45 | 1395,08 | 1436,94 | 1480,04 | 1524,45 | 1570,18 |

| NÍVEL | H | I | J | k | L | M | N | O |
|-------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| I | 1512,74 | 1558,13 | 1604,87 | 1653,02 | 1702,61 | 1753,69 | 1806,30 | 1860,49 |
| II | 1587,77 | 1635,40 | 1684,46 | 1735,00 | 1787,05 | 1840,66 | 1895,88 | 1952,75 |
| III | 1617,28 | 1665,80 | 1715,78 | 1767,25 | 1820,27 | 1874,88 | 1931,12 | 1989,06 |

| NÍVEL | P | Q | R |
|-------|---------|---------|---------|
| I | 1916,30 | 1973,79 | 2033,00 |
| II | 2011,34 | 2071,68 | 2133,83 |
| III | 2048,73 | 2110,19 | 2173,49 |

(....)."





Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro do corrente ano.

Parágrafo Único. A adequação de que trata a presente lei e os valores retroativos poderão ser pagos a partir da publicação, de uma única vez, ou parceladamente.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte dois (2022).


EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


SIMONE CESCONETTO MARSAGLIA GIUBERTI
Secretária Municipal de Administração

